



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

**PORTARIA Nº 77, DE 27 DE JULHO DE 2016**

*Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias – PAN Aves Limícolas Migratórias, contemplando cinco táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo SEI nº 02061.000023/2012-77).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02061.000023/2012-77, resolve:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias – PAN Aves Limícolas Migratórias.

Art. 2º O PAN Aves Limícolas Migratórias tem o objetivo geral ampliar e assegurar a proteção efetiva dos habitats críticos para as aves limícolas até 2018 e a Visão de futuro de: Populações de aves limícolas e seus habitats recuperados, protegidos e integrados às alternativas de desenvolvimento social e econômico da sociedade até 2043.

§ 1º O PAN Aves Limícolas Migratórias abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 5 (cinco) táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 2 (dois) classificados na categoria CR (Criticamente em Perigo) – *Calidris canutus* e *Limnodromus griseus*; 1 (um) na categoria EN (Em Perigo) – *Calidris pusilla*; 2 (dois) na categoria VU (Vulnerável) – *Charadrius wilsonia* e *Calidris subruficollis*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 23 (vinte e três) táxons considerados beneficiados, sendo os 2 (dois) categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) – *Arenaria interpres* e *Haematopus palliatus*; 3 (três) na categoria DD (Dados Insuficientes) - *Calidris minutilla*, *Phalaropus tricolor* e *Pluvialis dominica*; 16 (dezesesseis) na categoria LC (Menos Preocupante) - *Actitis macularius*, *Bartramia longicauda*, *Calidris alba*, *Calidris fuscicollis*, *Calidris himantopus*, *Calidris melanotos*, *Charadrius falklandicus*, *Charadrius modestus*, *Charadrius semipalmatus*, *Limosa haemastica*, *Oreopholus ruficollis*, *Pluvialis squatarola*, *Tringa flavipes*, *Tringa melanoleuca*, *Tringa semipalmata* e *Tringa solitaria*; 2 (dois) na categoria NA (Não Aplicável) *Calidris bairdii* e *Numenius phaeopus*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves Limícolas Migratórias, com prazo de vigência até dezembro de 2018, estão estabelecidas 27 (vinte e sete) ações distribuídas em 5 (cinco) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Prevenir e reduzir os impactos resultantes da implementação de infraestrutura e das atividades de exploração de recursos naturais para fins comerciais e de subsistência;

II - Diminuir as alterações de habitat e impactos provocados pelo turismo desordenado e avanço de empreendimentos imobiliários;

III - Reduzir a caça e coleta de ovos de aves limícolas;

IV - Reduzir o impacto de animais domésticos nas áreas de ocorrência das aves limícolas; e

V - Desenvolver pesquisas que subsidiem a conservação das aves limícolas.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE a coordenação do PAN Aves Limícolas Migratórias, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – CGESP/DIBIO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

Art. 4º O PAN Aves Limícolas Migratórias será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves Limícolas Migratórias.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 203, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 11 de julho de 2013, seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Jose Fernandes Barreto Mello, Presidente**, em 27/07/2016, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0233360** e o código CRC **85503B4A**.

Publicado no DOU edição Nº 145, sexta-feira, 29 de julho de 2016